

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos.”**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 54, parágrafo único, inciso VI e 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A revisão geral anual referente ao reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos assegurada pelo regramento previsto no inciso X do art. 37 da Constituição, Federal e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, que é feita anualmente no mês de março de conformidade com a regra do inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, será calculado pela variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do reajuste, devendo ser observada a preservação do poder aquisitivo referido no inciso IV do art. 7º da mesma Carta Magna, para atender ao disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 1º de fevereiro de 2021.

Gestão 2021 – 2024  
**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal